

Unidade de Despesa: 19 Prefeitura do Campus Fernando Costa

Compra: 12865/2025

Processo SEI: 154.00001176/2025-18

Pagamento: 28 dia(s) corrido(s)

Parcelas: 1 parcela(s)

Entrega: 5 dia(s) corridos

Fornecedor: 15.188.922/0001-41 MARCELO F. PION ME

Nº: 919047 Banco: 1 - Agência: 163 - Conta: 111818 - Dígito: 8

Email: autoeimpacto@gmail.com

Telefone: 3562-2425

ITENS CONTRATADOS

| Seq. | Lote | Bem | Empenho | C. | Marca - Modelo | Quantidade | Un. | Vlr. Unitário | Descont | Valor Total |
|--|------|---------|-------------|-------|----------------|------------|---------|---------------|---------|-------------|
| SISTEMA MECANICO DE EQUIPAMENTO AGRICOLA: -- Serviço de manutenção do Ar Condicionado da Carregadeira compacta New Holland modelo L225, incluindo a troca peças conforme TRP anexo | | | | | | | | | | |
| 1 | | 8146209 | 702543/2025 | SCMAQ | | 1 | SERVIÇO | 5.200,00 | 0,00 | 5.200,00 |
| Total do Fornecimento: | | | | | | | | | | 5.200,00 |

Demais informações relativas as características e/ou condições de fornecimento, deverão respeitar o estabelecido na Proposta Comercial.

DADOS PARA FATURAMENTO

Razão Social: Prefeitura do Campus "Fernando Costa"

CNPJ: 63.025.530/0054-16

Inscrição Estadual:

Endereço: Avenida Duque de Caxias Norte, 225 - Jardim Elite - Pirassununga/SP - CEP: 13635900

Em caso de emissão de DANFE, o arquivo XML deverá ser encaminhado para o(s) e-mail(s): contabilidade-p@usp.br

ENTREGA

O Material / Serviço bem como o faturamento completo deverão ser entregues até 24/02/2025, conforme prazo mencionado no preâmbulo.

Local de Entrega:

Av. Duque de Caxias Norte, 225 - Campus da USP - Pirassununga - SP - CEP 13635900 - DVAGRO - Seção de Máquinas Agrícolas

OBSERVAÇÕES

Inscrição Estadual: 536.009.02.115

INFORMAÇÃO SOBRE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=37200&visao=compilado>

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=131582&visao=compilado>

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna "IR (02)" do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

1) O prazo para o pagamento será contado do 1º dia seguinte à data da entrega do material/serviço. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

1.1) A data do referido pagamento poderá ser consultada através do acesso público disponibilizado no site: <http://e.usp.br/n2b>.

- 2) Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (nota fiscal, fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 3) Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 4) A USP emitirá ordem de pagamento em favor do credor, que, para tanto, deverá possuir conta jurídica no BANCO DO BRASIL S.A., com o mesmo CNPJ constante da presente notificação. Em se tratando de pessoa física, a conta corrente deverá ser da própria pessoa, não sendo aceita conta poupança. O não atendimento de tais condições levará o pagamento a ficar retido, aguardando regularização.
- 5) Em se tratando de material, o mesmo deverá ser entregue acompanhado de DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, no caso de serviço, deverá ser enviada NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.
- 6) O cumprimento das prerrogativas estabelecidas neste documento deverá atender ao disposto na Portaria GR nº 8249/23 ou na Portaria GR nº 4.710/10.
- 7) Nos casos de atraso ou descumprimento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Resolução nº 8548/23 ou na Portaria GR nº 7601/18, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório. Referidas normas encontram-se disponibilizadas no site <http://www.leginf.usp.br>.
- 8) Nos termos do Artigo 6, Inciso II e 1ª Lei Estadual 12799/08 c.c., Artigo 7, Inciso II e 1º do Decreto Estadual 53455/08, a existência de pendência(s) no Cadin Estadual ensejará a retenção do(s) pagamento(s) que o fornecedor desta notificação faz jus.